



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.613.128/0001-93

**LEI nº. 482/2015**  
De 23 de novembro de 2015

**DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO,  
TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS  
PROCESSOS JUDICIAIS DE  
COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.**

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº. 12.153/2009, que “Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios”;

e **CONSIDERANDO** que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Vargem Alegre será representado por seu Procurador-Geral (art. 93 e ss. da Lei Orgânica Municipal) ou pessoa por ele designada, que poderá delegar, por escrito, a advogados ou não, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

**Parágrafo único.** As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município de Vargem Alegre, serão representadas na audiência por aquele, advogado ou não, que for designado por seu dirigente máximo, sendo que o representante designado fica autorizado a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

**Art. 2º.** Na ausência de Procurador-Geral do Município de Vargem Alegre devidamente nomeado, para os fins de que trata esta Lei, a representação será realizada por algum dos advogados públicos municipais.

**Art. 3º.** O Procurador-Geral do Município de Vargem Alegre, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 60 (sessenta) salários-mínimos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.613.128/0001-93

**Art. 4º.** É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

**Parágrafo único.** Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

**Art. 5º.** O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Vargem Alegre/MG, 23 de novembro de 2015.

**JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.613.128/0001-93

**SANÇÃO**

Projeto de Lei nº 015/2015, que **“DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA”**.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2015.

**JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal